

## CONTRATO/UNIRG N. 18/2014

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o n. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF n. 244.010.481-72 e RG n. 616.172 SSP/DF, nomeado pelo Decreto Municipal n. 13, de 03.01.2013, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TTO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.376.162/0001-57, com sede na qd. 604 Sul, al. 14, lote 37, sala 01, setor central, CEP 77.022-030, Palmas/TO, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS NOGUEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 336.220.603-44 e RG n. 23981920 SSP/MA, residente e domiciliado em São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e de acordo com o Processo Administrativo n. 2014.02.001278, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços técnico-especializados na área de Tecnologia da Informação (TI), compreendendo a implantação dos Serviços Complementares de Software (SCS) da TOTVS nos módulos padrões da família SOFTWARE da linha RM, compreendendo os módulos de Folha de Pagamento (RM Labore), Financeiro (RM Fluxus) e Educacional (RM Classis Net), serviços de suporte para auxiliar a instalação do software e colocação de mesmo em condições de operação, tratamento de itens como a parametrização, documentação, acompanhamento, validação de processos e rotinas para sua utilização como também a qualificação operacional da equipe de TI da CONTRATANTE, de forma a operar cada módulo adquirido, de acordo com as normas, condições e especificações constantes nos anexos I e II deste Instrumento Contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, via ordem de serviços, assinadas diariamente pelo usuário chave de cada área que será alvo da implantação. A conclusão de cada fase e módulo é feita conforme termo de recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

2.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

2.1.1.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

2.1.1.2 Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO**

3.1 O prazo de execução do objeto contratual é o mencionado nos anexos I e II deste Instrumento.

3.2 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

3.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 05 (cinco) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG –  **Dotação Orçamentária n. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **Elemento de Despesa n. 3.3.9.0.39-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais)**.

5.2 O preço especificado no item 5.1 é corresponde aos serviços de implantação e referem-se, conforme detalhamento nos anexos I e II, ao total de 1.027 (mil e vinte e sete) horas necessárias à execução do objeto contratual, sendo 856 (oitocentas e cinquenta e seis) horas de serviços de analista (*hora suporte*), ao custo de R\$100,00 (cem reais) por hora, e 171 (cento e setenta e uma) horas de serviços de coordenação (*hora coordenação de implantação*), ao custo de R\$100,00 (cem reais) por hora.

5.3 Estão inclusos no preço todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato.

5.4 Sobre o preço ajustado não estão incluídas as despesas com viagens (hotel, traslado, alimentação, entre outras) para atendimento na cidade-sede da CONTRATANTE, que deverá arcar com os custos decorrentes, na forma dos anexos I e II deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em 05 (cinco) parcelas sucessivas, sendo 01 (uma) no valor de **R\$41.080,00 (quarenta e um mil e oitenta reais)** e 04 (quatro) no valor de **R\$15.405,00 (quinze mil e quatrocentos e cinco reais)**, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, que será conferida e atestada por representante da CONTRATANTE. O pagamento da primeira parcela, no valor de R\$41.080,00, será realizado até o dia **10.04.2014**, e o das demais parcelas, no valor de R\$15.405,00, nas seguintes datas: **10.05.2014, 09.06.2014, 09.07.2014 e 08.08.2014**.

6.2 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, que deverá ser acompanhada, no que couber, dos seguintes documentos:

6.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

7.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

7.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

7.3 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada em alguma hipótese de exceção à regra de retenção na fonte por parte do ente pagador, deverá seguir as determinações legais e demais regras em vigor a fim de evitar que sejam realizadas retenções legais por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1 Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, adotando-se o critério de periodicidade anual para pactuação de reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O presente Contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a necessidade e conveniência, por 01 (um) mês, mediante termo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

10.1 São obrigações comuns das partes, além das constantes nos anexos I e II deste contrato:

10.1.1 Ambas as partes deverão disponibilizar profissionais com domínio sobre as áreas de negócios da CONTRATANTE, sendo estes responsáveis pela correta especificação das demandas, bem como pela documentação dos métodos e processos organizacionais.

10.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo firmado no contrato os analistas de suporte que deverão fazer parte da execução do projeto, sendo: analista do módulo RM Labore, analista do módulo RM Fluxo e analista do módulo RM Educacional.

10.1.3 As partes assumirão o dever mútuo de prestar toda informação e colaboração possível e necessária para a realização das obrigações contraídas entre si.

10.1.4 Ambas as partes deverão registrar os fatos e informações que foram prestadas e das negociações efetuadas de modo e linguagem acessível.

10.1.5 As partes guardarão sigilo sobre todos os dados e informações que lhe sejam fornecidos ou que tenham acesso em razão deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

11.1 São obrigações específicas da CONTRATADA, além das constantes nos anexos I e II deste contrato:

11.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

11.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

11.1.3 Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

11.1.4 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

11.1.5 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

11.1.6 A CONTRATADA realizará a defesa judicial da CONTRATANTE, ou ainda, negociará acordo para a questão, a seu critério, e arcando com todas as despesas daí advindas, em qualquer ação ajuizada contra a CONTRATANTE baseada em

alegações de que o(s) software(s) licenciado(s) pela CONTRATADA viola(m) direito de propriedade intelectual de terceiros. A CONTRATADA arcará com todos os danos e prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais valores em que a CONTRATANTE seja condenada, conforme sentença transitada em julgado.

11.1.7 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

11.1.8 A CONTRATADA deverá prestar as informações referentes à estrutura lógica das tabelas utilizadas pela nova ferramenta RM Educacional, devendo prestar as informações necessárias para a atualização do portal IOW, desenvolvido pela CONTRATANTE, para atender a demanda de consultas de dados.

11.1.9 Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o funcionário/representante que se mostrar inconveniente à execução do objeto contratual ou à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento desta, ou ausente por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE**

12.1 A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da perda de dados ou informações da CONTRATANTE quando não couber culpa àquela ou quando a culpa couber à CONTRATANTE ou a um terceiro pelo qual a CONTRATADA não deva responder, ou ainda em caso fortuito ou força maior. A CONTRATANTE obriga-se a manter um *backup* adequado para se proteger contra esse risco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE**

13.1 São obrigações específicas da CONTRATANTE, além das constantes nos anexos I e II deste contrato:

13.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

13.1.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

13.1.3 Autorizar acesso dos representantes da CONTRATADA às suas dependências para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.1.4 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

13.1.5 Indicar os servidores que deverão receber treinamento para utilização do sistema, os quais devem ter conhecimento de informática suficiente para entender a linguagem do software.

13.1.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA.

13.1.7 Indicar o servidor que irá ser o gestor do projeto de implantação alvo deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, a juízo da Administração;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

14.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou processo administrativo.

14.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

15.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda caso esta:

I – descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;

II – transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

III – Paralise a prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 Nos termos do art. 67, § 1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.3 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução deste Contrato.

16.4 Nos termos da Lei n. 8.666/1993, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços este Instrumento Contratual.

16.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

16.6 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

17.1 A CONTRATANTE realiza a contratação em tela através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I e II c/c art. 13, ambos da Lei n. 8.666/1993, conforme Portaria expedida pela Fundação Unirg, constante nos autos do Processo Administrativo n. 2014.02.001278.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à prestação dos serviços executados.

20.2 Os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

20.3 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.4 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

20.5 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 8.666/1993 e Processo Administrativo n. 2014.02.001278.

20.6 E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 18 de abril de 2014.

**FUNDAÇÃO UNIRG  
ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO  
CONTRATANTE**

**TTO SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.  
MARCOS NOGUEIRA GUIMARÃES  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_ **CPF** \_\_\_\_\_